

PARECER TÉCNICO - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Trata-se de expediente relativo ao Pregão Eletrônico nº 15/2024-DEC, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento de projetos executivos elétricos e de geração solar fotovoltaica, sob demanda, para diversas Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme solicitação do Despacho 6920395, informamos que foi analisada a documentação técnica apresentada pela empresa **MR Energy Raoni Alderete Ltda** conforme item 9.2.4 do Edital sendo que o parecer é pelo **DESATENDIMENTO** da alínea "b.1" conforme resumo abaixo:

| 9.2.4 Qualificação técnica: | |
|---|---|
| Atestado | <p>(b) Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) ter a licitante (pessoa jurídica) executado serviços similares e com características compatíveis com as do objeto deste Edital, não podendo haver subdivisão das parcelas de maior relevância especificadas a seguir:</p> <p>(b.1) ELABORAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO de natureza compatível com as edificações do Tribunal de Justiça, com projeto de redes de instalações elétricas com área de, pelo menos, 10.000 m² (dez mil metros quadrados), projeto de entrada de energia em média tensão com subestação com potência de, pelo menos, 500 kVA (quinhentos quilovolts-ampères) e projeto de cabeamento estruturado com, pelo menos, 300(trezentos) pontos lógicos, mediante a utilização da ferramenta BIM (Modelo da Informação da Construção).</p> <p>Obs.: O atestado deve descrever de forma expressa que o projeto foi realizado e compatibilizado utilizando a ferramenta BIM (Building Information Modeling).</p> |
| MARINHA DO BRASIL - Ed. Almirante Tamandaré | <p>Embora o serviço descrito no atestado guarde similaridade quanto a tipologia de projeto do TJ (ambos tratam de edificação administrativa) o serviço prestado NÃO POSSUI CARACTERÍSTICAS COMPATÍVEIS com o objeto desta licitação.</p> <p>A saber, o serviço atestado trata da elaboração de PROJETOS BÁSICOS de engenharia e não da elaboração de PROJETOS EXECUTIVOS conforme objeto da licitação e definição apresentada na Lei 14.133/2021.</p> <p>Conforme citado, os serviços constantes no atestado tratam de PROJETOS BÁSICOS de instalações elétricas, não guardando compatibilidade com o objeto demandado.</p> <p>O atestado não comprova a elaboração de projeto de ENTRADA de energia em MÉDIA TENSÃO. Em diligência aos documentos técnicos apresentados pela licitante, verifica-se que o PROJETO BÁSICO elaborado trata da modernização e manutenção de subestação existente de 2000kVA, sem aprovação na concessionária de energia.</p> |

Ao PREGÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Piccoli Brasiliense, Assessor(a) Técnico(a)**, em 26/07/2024, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6924165** e o código CRC **16AC2C21**.